



LEI Nº 135 /2007.

**EMENTA:** Dispõe sobre proibição da instalação de barracas em praças e calçadas deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica terminantemente proibida a instalação de barracas nas praças e calçadas deste Município, sem a devida autorização da Prefeitura, através da Secretaria de Infra-estrutura.

**Parágrafo Único** - Esta proibição independe do tipo de material utilizado para construção das barracas.

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata, através da Secretaria de Infra-estrutura, definirá um modelo padronizado para as novas barracas que forem autorizadas, bem como os locais onde as mesmas poderão ser erguidas, de acordo com as determinações do Plano Diretor Municipal.

**Parágrafo Único** - A Secretaria de Infra-estrutura terá um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para cumprimento do estabelecimento no *caput* deste artigo.

**Art. 3º** - Fica proibida a colocação de mercadorias nas calçadas públicas, pelos comerciantes locais, bem como de propaganda que dificultem a passagem de pedestre pelas referidas calçadas.



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2007.

  
INACIO MANOEL DO NASCIMENTO  
PREFEITO

<p><u>Lei</u> REGISTRADO À FLS: <u>766</u> <u>277</u> DO LIVRO DE <u>1901</u> <u>Lei nº 135/2007</u> de <u>14/09/07</u> <u>Inácio Manoel do Nascimento</u> ESCRITURÁRIO</p>
---